



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

DESPACHO CONJUNTO Nº 14/2019

ASSUNTO: Regulamento do Programa de apoio ao Desenvolvimento e Divulgação da Investigação Científica – PADDIC

Considerando a necessidade de regulamentar e clarificar as condições de acesso e atribuição das bolsas de investigação científica criadas no âmbito da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS) e do Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde (CBIOS), integrante da rede tecnológica nacional, reconhecida e financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT),

Decide-se:

1. Homologar o Regulamento do Programa de apoio ao Desenvolvimento e Divulgação da Investigação Científica – PADDIC, aprovado em Conselho Científico da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS), em 1 de fevereiro p.p.;
2. O presente Despacho Conjunto entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 6 de março 2019.

O Reitor

Prof. Doutor Mário Moutinho

O Administrador

Prof. Doutor Manuel Almeida Damásio





UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

CBIOS U Lusófona ECTS

PADDIC - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO E DIVULGAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

REGULAMENTO

O presente regulamento visa clarificar as condições de acesso e atribuição das bolsas de investigação científica criadas num quadro de reforço do investimento na qualificação e na formação pós-graduada da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (U Lusófona) e, em particular, na sua escola de Ciências e Tecnologias da Saúde (ECTS) e na sua unidade de investigação - Centro de Investigação em Biociências e Tecnologias da Saúde (CBIOS), parte da rede tecnológica nacional, reconhecida e financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) .

ARTIGO 1º

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O regulamento presente tem como objeto as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos desenvolvidas no âmbito do CBIOS considerando as actividades de investigação, desenvolvimento e inovação da ECTS, unidade orgânica da Universidade Lusófona onde se insere.
2. O presente regulamento aplica-se a bolsas de investigação científica definidas no Artigo 2º.
3. Em nenhuma circunstância poderão estas bolsas ser acumuladas com outras bolsas análogas atribuídas na U Lusófona
4. Em cada ano, a atribuição das bolsas definidas no Artigo 2º carece de confirmação prévia por parte da entidade patrocinadora.

ARTIGO 2º

TIPOLOGIA DAS BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

1. As bolsas de investigação científica (BI) são de 4 tipos:
 - a) **BI-graduação**, destinadas a estudantes do ensino superior, com um mínimo de 3 anos de formação (1º ciclo completo ou equivalente), de forma a complementar, cientificamente, a formação curricular dos alunos, através das unidades curriculares (UC) de "Projeto" das estruturas de formação (licenciatura, mestrado integrado ou outras) em funcionamento na ECTS. Estas bolsas pressupõem a existência prévia de oferta de projetos de investigação nas referidas UC. Estas bolsas são atribuídas pela COFAC/ULHT mediante proposta da direcção da ECTS/CBIOS e, consistem numa redução da propina situada entre os 25 e os 50% e que vigorará no ano letivo / semestre / trimestre em que a bolsa se encontra concedida.



Pág. 1 de 5



- b) **BI-pós-graduação**, destinadas a candidatos já graduados, com o grau de mestre, inscritos no programa doutoral em Ciências da Saúde da parceria ULHT – U Alcalá, Espanha. Esta bolsa é atribuída pela ALIES, Associação (sem fins lucrativos) para o Desenvolvimento do Ensino e Investigação em Ciências da Saúde, e consiste na atribuição de um valor pecuniário, mensal, a fixar anualmente. Estas bolsas são anuais, podendo ser prorrogadas por igual período até dois anos dependendo de bom desempenho dos candidatos e dos projetos, desde que devidamente cabimentadas.
- c) **BI de Doutoramento da U Lusófona**, destinadas a alunos inscritos no programa de doutoramento da U Alcalá na U Lusófona, com projecto já submetido ou aprovado pelo conselho científico da ECTS. Estas bolsas são atribuídas pela COFAC / ULHT com carácter anual, e consistem na atribuição de um valor pecuniário de 1700 Euros por ano, podendo ser renovadas por igual período até três anos, desde que devidamente cabimentadas e justificadas pelo bom progresso do aluno e do seu projeto. A COFAC/ULHT indicará, em cada ano, o número de bolsas a atribuir bem como o seu valor
- d) **BI Avançadas / Short Term Fellowships**, bolsas de carácter avançado destinadas a candidatos já graduados, preferencialmente mestres ou doutores, mesmo com percursos académicos e científicos fora de Portugal. Esta bolsa não é de natureza pecuniária, consistindo no treinamento do candidato previamente selecionado nas competências do CBIOS, livre de encargos, não podendo ultrapassar os seis meses de formação. A seleção compete à direção da ECTS/CBIOS que comunicará, em cada ano, à entidade instituidora, a lista de alunos admitidos.
2. As bolsas não são concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos-

ARTIGO 3º

CANDIDATURA AOS CONCURSOS

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes podem candidatar-se às bolsas cidadãos nacionais e estrangeiros com situação regularizada junto dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos da legislação em vigor.
2. Os concursos são publicitados através da Internet, nos sítios da ECTS e CBIOS e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
3. Os avisos de abertura de concurso indicarão o tipo de bolsa a concurso, os destinatários, bem como o prazo de candidatura.
4. As candidaturas para todas as bolsas avançadas (exceptuam-se as de graduação) devem integrar os seguintes documentos:
 - a) Carta de motivação;
 - b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a bolsa, nomeadamente, certificado de habilitações com média final;
 - c) *Curriculum vitæ* do candidato;



- d) Declaração do orientador ou do responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato, com indicação do nome e endereço de e-mail, assumindo a responsabilidade pelo programa de trabalhos, o seu enquadramento, acompanhamento e supervisão;
- e) Cartas de recomendação (3).
- f) Relatório de progresso do plano de doutoramento (para as BI de Doutoramento)

5. No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea b) do n.º 4 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e, em caso de concessão da bolsa, enviar à ECTS os certificados oficiais em suporte de papel, no prazo máximo de sessenta dias após o termo do prazo de candidatura.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser, entretanto, avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados comprovando as informações comunicadas nos termos do número anterior.

ARTIGO 4º

AVALIAÇÃO DAS CANDIDATURAS E ACOMPANHAMENTO

1. Compete à Direção da ECTS/CBIOS analisar os processos de candidatura, proceder à sua seriação e atribuir as bolsas.
2. A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito intrínseco do candidato, e a sua adequação aos projetos a desenvolver no CBIOS. Serão considerados em especial, o currículo científico do candidato e a sua experiência na área em concurso. Outros critérios podem ser definidos e anunciados em edital próprio.
3. Os resultados da avaliação das candidaturas são divulgados pela ECTS - CBIOS até 45 dias úteis após a data limite de submissão para avaliação.
4. Caso a decisão seja desfavorável, os candidatos têm um prazo de dez dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem. Qualquer reclamação deve ser dirigida ao Conselho Científico da ECTS. A decisão definitiva será posteriormente comunicada aos candidatos num prazo de dez dias úteis.

ARTIGO 5º

ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

1. A renovação da bolsa, quando aplicável, carece de um pedido do bolseiro acompanhado do parecer do orientador ou do responsável pela atividade do candidato. Este pedido deverá ser feito à direção do CBIOS, até 30 antes do final da bolsa.
2. A bolsa pode ser suspensa, a pedido do bolseiro, desde que devidamente justificado e expressamente aceite pelo responsável da atividade do bolseiro, ou pela direção da ECTS/CBIOS, desde que devidamente fundamentada. Neste caso:





- a) O período de suspensão não ultrapassará os 3 meses sendo, o pagamento da bolsa, suspenso durante o período em causa;
- b) O termino da bolsa será ajustado em função do período de suspensão, de acordo com a alinea anterior;

ARTIGO 6º

OUTRAS CONDIÇÕES

1. Os bolsеiros terão acesso aos privilégios de utilização concedidos aos restantes estudantes da Universidade, designadamente no que respeita ao acesso às cantinas, às bibliotecas, à informática, entre outros.
2. O bolsеiro está obrigado a apresentar, até 30 dias após o final do período de concessão da bolsa, um relatório final de atividades.
3. O bolsеiro poderá beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil, desde que previamente acordado com o orientador responsável.

ARTIGO 7º

CANCELAMENTO DA BOLSA

1. No contexto da sua competência e responsabilidade, a Direção da ECTS/ CBIOS pode proceder a ações inspetivas sobre o decorrer da bolsa sempre que o entender.
2. Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsеiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o seu imediato cancelamento.
3. Determina o cancelamento da bolsa, a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsеiro, tendo por referência as constantes do Estatuto do Bolsеiro de Investigação, vigente, podendo, nessa circunstância, ser exigida a restituição da totalidade ou de parte das importâncias atribuídas ao bolsеiro.
4. A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

ARTIGO 8º

AFILIAÇÃO E MENÇÃO DE APOIO

1. Os bolsеiros devem indicar o CBIOS como afiliação durante a duração da bolsa, nos termos institucionais em uso.
2. Todos os resultados e, em especial, todas as publicações realizadas com os apoios previstos neste programa devem ter expressa a menção "*Com o apoio financeiro da Bolsa n.º / financial support under the scholarship PADDIC/ CBIOS- ECTS /ano*".



ARTIGO 9º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos omissos são resolvidos pela Direcção da ECTS/CBIOS, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.
2. Este regulamento pode ser revisto a qualquer momento por iniciativa da ECTS, do CBIOS ou da COFAC/ULHT, e será reviso quando forem aprovadas normas ou regulamentos de atribuição de bolsas comuns a toda a ULHT.
3. O presente Regulamento foi previamente aprovado pelo Conselho Cientifico da ECTS e entra imediatamente em vigor após homologação conjunta do Reitor e do Administrador.

Aprovado pela Direcção do CBIOS em 12 de junho de 2018

Aprovado pelo CC da ECTS em 21 de junho de 2018

Revisto e aprovado pelo CC da ECTS em 1 de fevereiro de 2019